



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

## **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ementa: Normatiza a Defensoria dativa no processo ético-profissional no âmbito do CRMV-PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRMV-PB), no uso das atribuições, conforme a Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Resolução CFMV nº, 591, de 26 de junho de 1992.

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1330, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-PB fiscalizar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista.

CONSIDERANDO que o princípio fundamental da ampla defesa e do contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados.

CONSIDERANDO que a função de Defensor Dativo, no âmbito do CRMV-PB, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função.

CONSIDERANDO que a defesa administrativa é essencial para efetiva garantia da ampla defesa e o contraditório ao denunciado.

**RESOLVE:**

Art.1º Fica instituída a função de defensoria dativa no âmbito do CRMV-PB, na forma do art. 32 da Resolução CFMV nº. 1330, de 16 de junho de 2020, com atribuição de defender o médico veterinário e o zootecnista regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional, não apresentar defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo primeiro. São atividades do Defensor Dativo: Defesa; Comparecimento à audiência de instrução; Encaminhamento de Alegações Finais; Sustentação oral na sessão de julgamento e Recurso administrativo ao CFMV, se necessário.

Art. 2º O CRMV-PB expedirá Edital para cadastrar médicos veterinários e zootecnistas, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba, e advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, que manifestem interesse no exercício eventual da função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

Art. 3º Os médicos veterinários, zootecnistas e advogados deverão requerer ao Presidente deste CRMV-PB, em formulário próprio, seu cadastramento nesta Autarquia para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Art. 4º Não poderá exercer a função de Defensor Dativo o médico veterinário ou zootecnista que tenha sido condenado em Processo Ético-Profissional transitado em julgado no CRMV-PB ou o advogado que tenha sido condenado eticamente pela OAB/PB.

Art. 5º O CRMV-PB organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo nos processos éticos do CRMV-PB em ordem cronológica de requerimento protocolado.

Parágrafo Único: O Defensor Dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-PB, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa no andamento processual de médico veterinário e zootecnista revel e que esteja em local incerto e não sabido.

Art.6º A remuneração pelo CRMV-PB ao defensor dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do presidente do CRMV-PB.

Art. 7º A remuneração do defensor dativo, nomeado na forma estabelecida nesta Resolução, quando praticados todos os atos, será fixada pela diretoria do CRMV-PB, no acórdão de julgamento, de acordo com os seguintes valores:

Ato Processual	Valor
Defesa	R\$250,00
Audiência de Instrução	R\$250,00
Alegações Finais	R\$250,00
Sustentação Oral na Sessão de Julgamento	R\$250,00
Apelação ao CFMV (se necessário)	R\$250,00

Art.8º Ocorrendo no curso do processo, substituição do defensor dativo, a remuneração será fixada individualmente no acórdão, com base no artigo anterior, verificando os atos praticados, desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo presidente do CRMV-PB.

Art. 9º No caso de o defensor dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, receberá remuneração proporcional aos atos efetivamente praticados, obedecendo.

Art. 10º Constituem-se em obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora instituída:

I – Praticar e acompanhar todos os atos até o final do processo, conforme determina o parágrafo único do Art. 1º.

II - Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnicos-éticos-profissionais, até decisão final.

III - Não receber do beneficiário qualquer remuneração a títulos honorários profissionais.

IV – Manter o absoluto sigilo processual.

Art. 11º Transitada em julgado a decisão, o presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo, conforme valor constante no acórdão lavrado.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-PB, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor em 01º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti  
Presidente  
CRMV-PB nº 0729

Méd. Vet. Adriano Fernandes Ferreira  
Secretário-Geral  
CRMV-PB nº 0681